



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD n.º 10899/2019

Serviços de encadernação de livros de atas de sessões do Pleno.

Parecer n.º 733/2019

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da minuta de contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de encadernação de livros de atas de sessões do pleno deste Tribunal.
2. As informações relativas à pesquisa de mercado foram anexadas aos autos, resultando na planilha de preços constante do doc. n.º 181357/2019.
3. Após análise das propostas apresentadas pelas empresas, a SEAGUI, mediante doc. n.º 182754/2019, informou que a empresa IMPRESSÃO BIGRAF LTDA. apresentou o menor preço e a documentação em conformidade, o que, na prática, a consagra vencedora da presente *seleção*.
- 3.1. Através do doc. n.º 184413/2019, a COMAP sugere a contratação direta com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o somatório do valor total do presente serviço com o da contratação objeto do PAD n.º 19.530/2019 (encadernação de votos) não ultrapassa o limite previsto na citada norma.
4. Nesse contexto, foi juntada aos autos declaração de confirmação de *proposta* da retromencionada empresa (doc. n.º 182742/2019), tendo se confirmado o valor total de R\$1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais) para a prestação dos serviços em tela.
5. A Seção de Contratos, por meio do doc. n.º 184258/2019, encartou aos autos a minuta contratual.
6. No doc. n.º 187581/2019, consta informação acerca da disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

É o Relatório.

7. Quanto ao Termo de Referência (doc. n.º 184258/2019 - fls. 7 a 13), pontuamos:

- 7.1 *Ab initio*, considerando tratar-se de serviço, insta que a unidade demandante promova a adequação de todo o Termo de Referência nos moldes do padrão adotado nas contratações de serviço deste Tribunal¹.
- 7.2 Nada obstante, desde já sugerimos que o novo documento contemple, ainda, os seguintes ajustes:
- 7.1.1. No tópico 4.1, alínea “a”, deve ser excluída a referência a “edital”.
- 7.1.2. No tópico 8.1, em lugar de “artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016” deverá constar “artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019”.
- 7.1.3. Por oportuno, salientamos que, em vista da natureza do serviço em apreço, não cabe incluir no Termo de Referência tópico relativo à garantia de adequação do serviço. *In casu*, constatado qualquer problema proveniente de defeito ou erro durante a execução do serviço, a contratada será instada a providenciar a sua reexecução, na forma e prazos previstos nos tópicos 3.7 e 4.
- 7.1.4. O tópico 7 (das penalidades) deverá ser adequado levando-se em consideração as ponderações lançadas no item 7.2.3 desse parecer.
8. A minuta contratual merece os seguintes reparos (doc. nº 184258/2019):
- 8.1. Na cláusula sexta, deverá ser suprimida a alínea “e”, em razão de não guardar relação com o objeto a ser contratado.
- 8.2. De referência ao tópico 2 da cláusula sétima, cumpre substituir a referência a “Fazenda Estadual/Distrital” por “Fazenda Municipal”.
- 8.3. Na cláusula nona, itens 3 e 5, deverão as referências à Portaria nº 455/2016 ser substituídas pela Portaria nº 305/2019.
9. Por fim, após efetuadas as alterações acima indicadas, os presentes autos deverão retornar para análise conclusiva dessa unidade de assessoramento.

É o parecer.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Tereza Raquel Alves
Técnico Judiciário

¹ Pasta SELIC - pública - termo de referência padrão - termo de referência serviços- simples.